



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 29/85 de 07.10.85 Hora: 18:00hs. Fundador:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Vereador MOACIR DEOLINDO DE SOUZA-PMDB		

PROJETO DE LEI Nº 29/85, DE 07.10.85

"Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento da taxa de asfalto, os moradores considerados pobres."

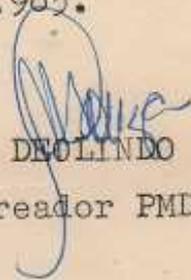
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para que seja beneficiado por esta Lei o proprietário não poderá possuir mais de um imóvel e sua renda familiar de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 07 de outubro de 1.985.


 MOACIR DEOLINDO DE SOUZA
 Vereador PMDB

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21/10/85



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 256, Folha 03, Nº 83, Data 07/10/85 Hora 16:00h Fundador	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º Unanimidade 21 / 10 / 85

AUTOR Vereador MOACIR DEOLINDO DE SOUZA PMDB

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente, senhores Vereadores.

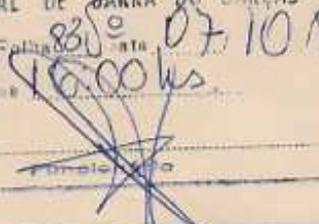
Estamos preocupados com a situação dos moradores pobres de Barra do Garças, que foi beneficiado com o asfaltamento de suas respectivas ruas, pois suas rendas familiares não permitem pagar as taxas que a Prefeitura Municipal cobra sobre o asfalto, muitos moradores da Vila Santo Antonio e Vila São Sebastião já me procuraram, como também já devem ter procurado a maioria dos vereadores, para que criássemos solução para esse caso. Temos consciência de que o Prefeito Municipal não pode puro e simplesmente isentar o pagamento de qualquer imposto que seja, e para isso deverá contar com autorização da Câmara Municipal e é nesse sentido que estamos apresentando esse Projeto, esperamos poder contar com a maioria dos Edís componentes desta Casa de Leis.

Senhor Presidente, no último encontro das Associações de Moradores do Centro Oeste, realizado nesta cidade, muitas indagações foram feitas sobre o pagamento ou não de taxa de asfalto, naquela oportunidade se encontrava presente o Ex-Prefeito de Barra do Garças-Wilmar Peres de Farias, e foi e

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

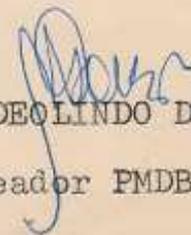
PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MATO GROSSO 256 av. 02. Faltas 830 e 07.10.85 Hora 10:00 hs 	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador MOACIR DEOLINDO DE SOUZA PMDB

Continuação.....

ele que sugeriu que a Câmara Municipal apresentasse Projeto de Lei autorizando o Executivo a isentar o pagamento da taxa de asfalto dos moradores considerados pobres. Achei valiosa a su gestão do Ex-Prefeito e atual Vice-Governador do Estado de Mato Grosso-Wilmar Peres de Farias, e esperamos também merecer o respeito e a compreensão do Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Dr. Carolino Gomes dos Santos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 07 de outubro de 1.985.


 MOACIR DEOLINDO DE SOUZA
 Vereador PMDB

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 21/10/85


DATA

Aos 07 dias de maio de Curitiba de 1985 foram me entregues estes autos.

~~Assinatura~~

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto foi protocolado no Livro Proprio do O no 256/85

Em 07 / 10 / 19 85

Lido e Distribuido a P. E. J. R. em 07/10/85.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA SUBSTITUTIVA

AUTOR: Jerônimo de Carvalho David

PROJETO DE LEI Nº29/85, de 07.10.85

"Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento da taxa de asfalto, os moradores considerados pobres."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

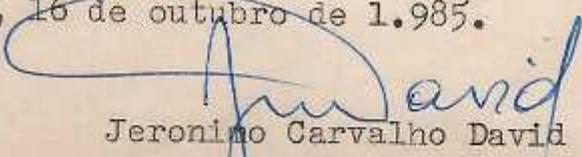
Art.1º - O Prefeito Municipal de Barra do Garças fica autorizado a isentar do pagamento da taxa de asfalto os moradores considerados pobres.

§ Único- Para que seja beneficiado por esta lei o proprietário não poderá possuir mais de um imóvel e sua renda familiar não poderá ultrapassar o valor de até 05 (cinco) salários mínimos.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 16 de outubro de 1.985.


Jerônimo de Carvalho David
Vereador-PMDB





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

EMENDA SUBSTITUTIVA

PROJETO DE LEI Nº29/85

AUTOR: Jerônimo de Carvalho David

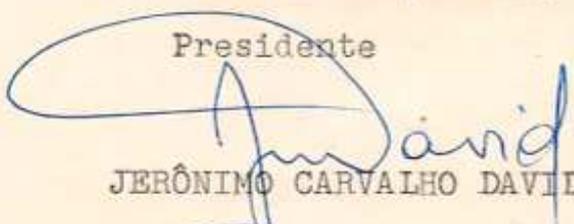
MATÉRIA: "Autoriza o Executivo Municipal a isen-
tar do pagamento da taxa de asfalto, os morado-
res pobres".

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça
e Redação examinando detalhadamente a referida Emenda Substi-
tutiva resolve dar PARECER FAVORÁVEL.

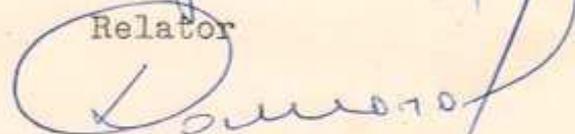
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra
do Garças, 16 de outubro de 1.985.


WALDEMAR BARBOSA FILHO

Presidente


JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator


LINDOMAR ALVES CÂMARA

Membro

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 21/10/85.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PROJETO DE LEI Nº29/85

AUTOR: Vereador Moacir Deolindo de Souza

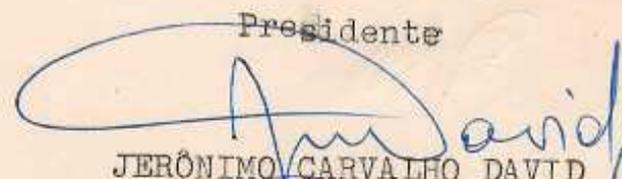
MATÉRIA: "Autoriza o Executivo Municipal a isen-
tar do pagamento da taxa de asfalto, os morado-
res pobres."

O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinando detidamente o referido Projeto de Lei, o
ferece Parecer Favorável ao mesmo.

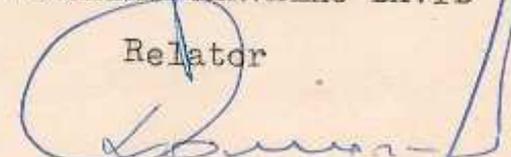
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra
do Garças, 16 de outubro de 1.985.


WALDEMAR BARBOSA FILHO

Presidente


JERÔNIMO CARVALHO DAVID

Relator


LINDOMAR ALVES CÂMARA

Membro





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

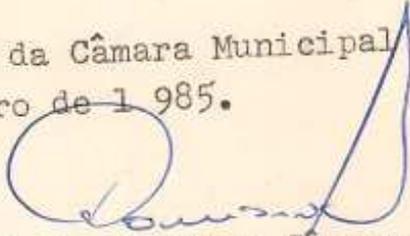
PROJETO DE LEI Nº29/85

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

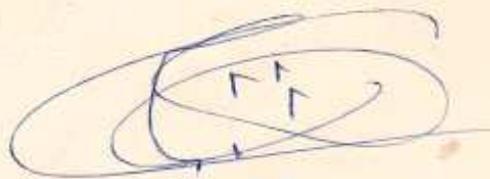
PARECER

O Relator da Comissão da Economia e Finanças em exame detido ao projeto de Lei n. 29/85 de autoria do Vereador Moacir Deolindo de Souza MATÉRIA Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento da taxa de asfalto os moradores considerados pobres, oferece parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 21 de outubro de 1985.


Lindomar Alves Câmara
Relator


MEMBRO


PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21.10.1985




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 29/85, DE 07.10.85.

"Autoriza o Executivo Municipal a isentar do pagamento da taxa de asfalto, os moradores' considerados pobres".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTA DO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Barra do Garças fica autorizado a isentar do pagamento da taxa de asfalto os moradores considerados pobres.

Parágrafo Único - Para que seja beneficiado por esta Lei o proprietário não poderá possuir mais de um imóvel e sua renda familiar não poderá ultrapassar o valor de até 05(cinco) salários mínimos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data = de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 07 de outubro de 1985.

MOACIR DEOLINDO DE SOUZA

Vereador-PMDB

OBS: APROVADO POR UNANIMIDADE.

Em, 21/10/85 (confere com o original).

(REDAÇÃO FINAL).